

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 926/2023

Dispõe sobre a regulamentação dos translados de falecidos e/ou de ossadas humanas (restos mortais) exumadas em Patos de Minas para outros municípios ou estados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O traslado disposto nesta lei complementar refere-se ao transporte de falecidos ou de ossadas humanas (restos mortais) exumadas no município de Patos de Minas, realizado por empresa funerária idônea, regularmente autorizada a prestar serviço funerário no município em que ocorrer o óbito ou no município em que se dará o sepultamento.

§ 1º O transporte terrestre intermunicipal ou interestadual de falecidos e/ou restos mortais se dará de forma exclusiva em carro fúnebre, registrado em nome da empresa funerária autorizada a executá-lo, e mediante o preenchimento de formulário conforme o Anexo 1.

§ 2º Ficam obrigadas as concessionárias de Patos de Minas à disponibilização e conferência do preenchimento do formulário (Anexo 1), para as concessionárias oriundas de outros municípios ou estados, que farão a retirada de falecido ou dos restos mortais (ossadas humanas exumadas) deste município.

§ 3º No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo que realizará o traslado, deverá constar no campo “Espécie/tipo” a denominação “veículo funerário”.

§ 4º O veículo utilizado para transporte do falecido não poderá ter outra utilidade diferente descrita no parágrafo 3º deste artigo e deverá respeitar as dimensões mínimas a que se refere o artigo 4º da Lei Estadual nº 15.758/2005, de 4 de outubro de 2005.

Art. 2º O condutor do veículo deverá se apresentar portando documentação de identificação pessoal com foto, reconhecido nacionalmente como RG, CNH ou comprovação de vínculo empregatício ou associativo com a concessionária funerária.

Parágrafo único. Exclui-se da obrigação de que trata o *caput* deste artigo o transporte de cadáveres e ossadas humanas exumadas, realizado por carro do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto Médico Legal - IML.

Art. 3º Os falecidos que se encontrarem no Instituto Médico Legal – IML de Patos de Minas, em hospitais, casas de saúde ou do gênero, só poderão ser removidos desses locais pelas empresas do seguimento funerário, inscritas no município de Patos de Minas.

§ 1º A remoção dos falecidos dos serviços de saúde mencionados no *caput* deste artigo ocorrerá nas seguintes situações:

I – pela presença de um familiar, devidamente identificado;

II – por um funcionário ou condutor da concessionária funerária, portando, além da documentação conforme o artigo 2º desta lei, a autorização familiar e/ou a Declaração de Óbito do falecido.

Art. 4º Caberá às concessionárias funerárias, inscritas no município de Patos de Minas:

I – a verificação, garantindo segurança para a retirada, de toda documentação apresentada pelas concessionárias funerárias de outros municípios ou estados, do município de Patos de Minas, do falecido ou dos restos mortais;

II – o traslado/remoção para a concessionária funerária dos falecidos, originados dos serviços de saúde, IML ou de demais localidades, por óbitos causados por situações adversas (afogamentos, acidentes trágicos, assassinatos, suicídios) que se encontrarem dentro dos limites do município de Patos de Minas;

III – a manutenção adequada dos corpos em até 24 horas, excluindo-se o uso de câmaras frias mortuárias, para que os familiares de outras cidades ou estados possam buscá-los.

§ 1º Nos casos de excepcionalidades como afogamentos, traumas, mortes violentas, e outras causas que prejudicam a manutenção/conservação dos corpos, como forma e tempo em que o falecido foi encontrado, deverão as concessionárias funerárias registrarem para que os familiares possam ter conhecimento, caso queiram.

§ 2º Nos casos em que for necessária a manutenção/conservação dos corpos por período superior às 24 (vinte e quatro) horas, mencionadas no inciso III deste artigo, caberá à concessionária funerária a fixação de valores extras pelos serviços que forem prestados.

Art. 5º As concessionárias funerárias de outros municípios e estados que vierem fazer a remoção do município de Patos de Minas dos falecidos ou dos restos mortais, ficam obrigadas ao pagamento da taxa de 90 (noventa) unidades fiscais do Município de Patos de Minas - UFPMs à concessionária responsável pelos serviços prestados, conforme o artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. As concessionárias funerárias que fizerem jus ao recebimento da taxa mencionada no *caput* deste artigo ficam obrigadas a fazerem o

repassse de 15 (quinze) UFPMs ao município de Patos de Minas, o qual deverá ser utilizado para auxílio na manutenção do cemitério público local.

Art. 6º A modalidade referente à forma do repasse deverá ser regulamentada por decreto municipal, a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 1º de agosto de 2023.

Gladston Gabriel da Silva - Gladston Enfermeiro
Vereador-autor

Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL
Vereador co-autor

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa garantir aos cidadãos patenses, familiares de falecidos no âmbito do município de Patos de Minas, que não seja cobrada taxa de traslado interno, ou seja, no próprio município de Patos de Minas, ao mesmo tempo que assegurará uma arrecadação que auxiliará o município na manutenção do cemitério público da cidade de Patos de Minas, assim como os cemitérios públicos dos distritos e povoados do nosso município.

Este projeto objetiva também proporcionar segurança aos familiares dos falecidos de outras cidades, a fim de que o destino e a forma de condução do falecido sejam garantidos por uma prestação de serviço normatizado e legal, permitindo a regulamentação do fluxo de traslados entre os serviços de saúde, Instituto Médico Legal – IML e funerárias do Município de Patos de Minas.

Insta salientar que famílias de Patos de Minas, quando têm seus entes falecidos em outros municípios, são obrigados a pagar taxas para a retirada dos corpos, para posteriormente serem trazidos até nossa cidade. A cobrança dessa taxa é justificada pela condução dos corpos aos serviços funerários, que são os responsáveis pela verificação de toda documentação que dará segurança aos familiares dos falecidos e pela manutenção adequada dos corpos até que os familiares de outras cidades possam buscá-los.

Outro ponto a se destacar é a organização dos serviços hospitalares que, por vezes, necessitam manter os falecidos por um tempo elevado em seus necrotérios, o que pode prejudicar a manutenção do estado do corpo cadavérico para um eventual velório de urna aberta, devido a um estado de decomposição adiantado.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSLADO ENTRE MUNICÍPIOS OU ESTADOS DE FALECIDOS OU DE RESTOS MORTAIS HUMANOS (OSSADAS EXUMADAS)

Pelo presente instrumento, eu, _____,
brasileiro (a), inscrito (a) no CPF: _____ e no RG:
_____, residente e domiciliado(a) em:
_____, na (Rua/Avenida/Praça):
_____, n°: _____ Bairro:
_____, estado: _____, telefone (____) _____, ciente do
serviço de transporte entre municípios por via terrestre de falecidos e de restos mortais e de que o
fornecimento de urnas e caixões mortuários somente poderão ser realizados por empresa
regularmente autorizada a prestar serviço funerário no Município em que ocorrer o óbito ou no
Município em que se dará o sepultamento; sabedor de que o transporte entre municípios por via
terrestre de falecidos e ossadas humanas exumadas se dará exclusivamente em carro fúnebre
registrado em nome da empresa funerária devidamente autorizada a executá-lo, devendo, inclusive,
constar no campo “espécie” do certificado do veículo a denominação “veículo funerário”, consoante
preconiza a Lei Estadual nº 15758, de 4 de outubro de 2005, que regulamenta o Transporte
Intermunicipal de Cadáveres e Ossadas Humanas no Estado de Minas Gerais; ciente ainda do que
dispõe a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 33, de 08/07/2011, da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, acerca do Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais
Humanos, responsabilizo-me pela retirada e transporte entre municípios dos restos mortais de:
_____, cujo falecimento
ocorreu na data de ____/____/____, na cidade de:
_____, no estado de: _____, (conforme
certidão de óbito), do Cemitério: _____ para o
Cemitério _____. Por fim, declaro
estar ciente das responsabilidades assumidas conforme a Lei Municipal nº _____ de ____ de
_____ de 2023.

Patos de Minas, _____ de _____ de 20____.

Responsável

CPF:

RG: